

CMA



LEI Nº 2.038 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 36

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 05/01/2016

Ass. _____

INSTITUI O PROGRAMA “BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA”, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 146 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, com intuito de auxiliar a formação e o desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino através do esporte como fator diferencial.

Art. 2º. O programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, será implantado e desenvolvido pelas Secretarias que o Poder Executivo designar em parceria com entidades públicas e/ou particular, objetivando o desenvolvimento da prática esportiva das crianças e adolescente carentes da rede municipal de ensino, oferecendo infraestrutura adequada a prática esportiva, tendo como objetivos:

- I** - a conscientização dos alunos envolvidos no projeto sobre a importância da educação na formação do ser humano, relacionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar dos mesmos;
- II** - promover e possibilitar o ensino da prática esportiva especializada para as crianças e adolescentes, contribuindo assim com a saúde, o desenvolvimento físico, social e cognitivo dos mesmos e com a redução dos índices de violência e uso do aprendizado esportivo especializado;
- III** - estimular o desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes, através da prática e do aprendizado esportivo especializado;
- IV** - promover e garantir oportunidades para a descoberta de novos atletas, mediante o incentivo aos envolvidos no projeto.

Art. 3º. O Poder Executivo celebrará convênio com entidades públicas e/ou particulares, visando à implantação e execução do presente programa.

Art. 4º. O programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, será totalmente gratuito para as crianças e adolescentes participantes, cabendo o Poder Executivo a designar às secretarias responsáveis a sua coordenação e orientação, especialmente quanto à escolha dos professores, o que não acarretará ônus aos respectivos órgãos.

Art. 5º. Fica permitido, em caráter permanente e visando o desenvolvimento do programa, o ingresso de voluntários como forma de atender e suprir às demandas decorrentes do mesmo, sendo selecionadas e cadastradas pessoas interessadas em participar do programa sem acarretar ônus ao Poder Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito